



RESOLUÇÃO N.º 18/2024

Regulamenta a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 18/2024, autorizando a promulgação e publicação da seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica regulamentado a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 2º A cessão de uso da estrutura da Câmara Municipal de Jardim Alegre será gratuita, autorizada pelo Presidente, e somente poderá ocorrer em dias úteis em que haja expediente administrativo, e no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min.

Art. 3º Existem 2 (dois) tipos de cessão de uso da estrutura da Câmara Municipal de Jardim Alegre:

I - apenas a estrutura física;

II - estrutura física e equipamentos de áudio, vídeo e eletrônicos.

Art. 4º A cessão de uso deverá ser requerida pelo interessado mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, devidamente protocolado na Secretaria Geral, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, no qual deverá constar:

I - no caso de pessoa jurídica, razão social, CNPJ, nome completo, CPF e endereço completo do representante legal do solicitante e, no caso de pessoa física, nome completo, CPF e endereço completo do solicitante;

II - data e horário do início e término do evento;

III - número estimado de pessoas que se farão presentes;

IV - breve exposição sobre a natureza do evento, a fim de se verificar o interesse público no empréstimo das instalações físicas da Câmara Municipal.

Art. 5º Somente será permitida a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre para a realização das seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

- I - Audiência Pública;
- II - curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, entre outros desta natureza;
- III - reuniões de interesse público do Município;
- IV - solenidades de interesse público do Município;
- V - espetáculos e atividades de cunho artístico-culturais;
- VI - convenções partidárias.

Art. 6º Não será permitida a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre para a realização das seguintes atividades:

- I - velórios;
- II - eventos religiosos, recreativos ou particulares, tais como aniversários, casamentos, batizados, treinamentos;
- III - atividades que tenham conteúdo preconceituoso ou discriminatório ou façam apologia ao uso de drogas ilícitas, incitem a violência e a intolerância ou possam causar impactos negativos à saúde, integridade física ou psicológica das pessoas e do meio ambiente.

Art. 7º Autorizada a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre pelo Presidente da Câmara, o cessionário deverá preencher e assinar o Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade (TCUR) em anexo a esta Resolução.

Art. 8º Por ocasião da restituição, o servidor público responsável realizará inspeção a fim de verificar se o bem restituído está nas condições previamente estabelecidas no referido Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade (TCUR)

§ 1º Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, o cessionário deverá se responsabilizar pelo custo de sua reforma ou recuperação.

§ 2º Enquanto não realizada a reforma ou recuperação, ficará impedido de utilizar a estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 9º. A utilização dos equipamentos de áudio, vídeo, elétricos e eletrônicos por parte do cessionário deve se dar de forma prudente, cuidadosa e responsável, sob pena de, após vistoria, constatando-se a ocorrência de danos ou desaparecimento, o cessionário será responsável por repará-lo ou restituí-lo.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a reparação ou restituição, ficará impedido



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

de utilizar a estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis

Art. 10. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de, no máximo, 75 (setenta e cinco) pessoas.

Art. 12. A Câmara Municipal de Jardim Alegre não fornece água mineral, café, alimentos e copos plásticos ao cessionário.

§ 1º A Câmara Municipal disponibiliza o uso dos banheiros com sabonete líquido, papel higiênico e toalha de papel.

§ 2º É permitido ao cessionário servir *coffee break* aos seus convidados, porém, não é permitida a utilização da cozinha da Câmara Municipal, com exceção da geladeira.

§ 3º A Câmara Municipal permite ao cessionário o uso dos aparelhos de ar condicionado do Plenário.

Art. 13. Cabe ao cessionário deixar as instalações limpas, sem lixo e com os móveis na disposição em que estavam quando o espaço foi cedido.

Art. 14. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e adentrar às salas onde funcionam os trabalhos administrativos da Câmara Municipal

Art. 15. Todo evento realizado na estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre em razão da cessão de uso deve encerrar-se até às 17h00min.

Art. 16. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I - vedação da utilização da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre pelo prazo de 2 (dois) anos ou, em caso de dano ao imóvel, a bens móveis ou à pessoa, ou desaparecimento de bens móveis, até a reforma, recuperação, reparação ou restituição, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução;

II - demais medidas legais cabíveis.

Art. 18. Fica designado o Sr. João Aparecido Battisteti como responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

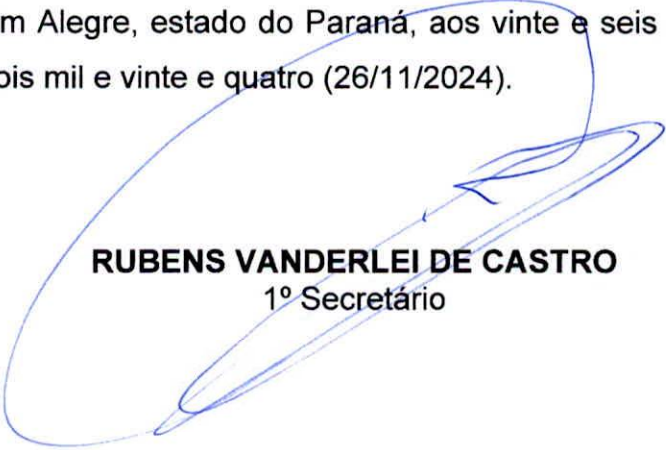
E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

inspeção e vistoria a ser realizada antes e após a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário



TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Termo de cessão de uso e responsabilidade que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.774.628/0001-79, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 100, Centro, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Srº. **José Carlos Barbosa**, de agora em diante denominada simplesmente de **CEDENTE** e, do outro lado, _____

_____, CNPJ/CPF nº _____,

com sede/endereço na _____, nº _____,

_____, Bairro _____, Município de _____,

Estado do _____, neste ato representada pelo Sr.º(a) _____

_____, CPF nº _____,

Residente e domiciliado na _____,

nº _____, Bairro _____, Município de _____,

Estado do _____, de agora em diante denominada simplesmente de

CESSIONÁRIO(A), de acordo com o disposto na Resolução n.º ____/2024, resolvem

firmar o presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade, sob a forma das

condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, com a finalidade de utilização pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, para fins de _____

_____,
no dia ____/____/_____, das _____ horas até às _____ horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cessão de uso e responsabilidade está condicionada ao estabelecido na Resolução n.º ____/2024, e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso da estrutura física cedida, objeto deste Termo, é sem ônus para o(a) **CESSIONÁRIO(A)**, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução n.º ____/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** a manutenção, no espaço cedido, de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

PARÁGRAFO QUINTO – É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e adentrar às salas onde funcionam os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO – É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar, sem restrições, o espaço cedido durante seu uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VISTORIA: Fica estabelecido que as partes devem participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designado o Sr. João Aparecido Battisteti como responsável pela inspeção e vistoria a ser realizada antes e após a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o prazo acordado neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO: O uso do espaço cedido deve estar de acordo com a Resolução n.º ____/2024, devendo o(a) CESSIONÁRIO(A) usar a estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre de forma prudente, cuidadosa e responsável, zelando pela integridade do prédio e de seus ocupantes, bem como dos equipamentos elétricos e eletrônicos pertencentes à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo evento realizado na estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre em razão da cessão de uso deve encerrar-se até às 17h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(a) CESSIONÁRIO(A) compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de, no máximo, 75 (setenta e cinco) pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para utilização do projetor e do sistema de som, o(a) CESSIONÁRIO(A) deverá trazer as mídias (p.ex.: CD-ROM e/ou pen drive) com os arquivos/áudios a serem utilizados. Além disso, deverá utilizar a mesa de som e os microfones da forma como se encontram, não podendo realizar qualquer alteração nos botões e na sua estrutura, bem como não poderá fazer alteração na disposição dos cabos e plug's.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) CESSIONÁRIO(A) deixar as instalações limpas, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

lixo e com os móveis na disposição em que estavam quando o espaço foi cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no artigo 17 da Resolução n.º ____/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade será resolvida no Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jardim Alegre/PR, ____ de ____ de 20 ____.

**Presidente da Câmara Municipal
CEDENTE**

CESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

CPF n.º _____.

Nome: _____.

CPF n.º _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

OFÍCIO N.º _____/20_____.

Cidade/UF, _____ de _____, de 20_____.

EXMO(A). SR.º(a)

NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

Cidade/UF.

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na (colocar o endereço completo), neste ato representada pelo Sr(a). (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG n.º _____ inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na (colocar o endereço completo), vem, por meio deste, nos termos da Resolução n.º ____/2024, requerer a **CESSÃO DE USO** da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre no dia ____/____/_____, das ____h____min às ____h____min, para a realização (fazer uma breve exposição sobre a natureza do evento).

Para o evento supracitado, estima-se um público aproximado de _____ pessoas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024

PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO N.º 18/2024

Regulamenta a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 18/2024, autorizando a promulgação e publicação da seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica regulamentado a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 2º A cessão de uso da estrutura da Câmara Municipal de Jardim Alegre será gratuita, autorizada pelo Presidente, e somente poderá ocorrer em dias úteis em que haja expediente administrativo, e no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min.

Art. 3º Existem 2 (dois) tipos de cessão de uso da estrutura da Câmara Municipal de Jardim Alegre:

- I - apenas a estrutura física;
- II - estrutura física e equipamentos de áudio, vídeo e eletrônicos.

Art. 4º A cessão de uso deverá ser requerida pelo interessado mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, devidamente protocolado na Secretaria Geral, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, no qual deverá constar:

- I - no caso de pessoa jurídica, razão social, CNPJ, nome completo, CPF e endereço completo do representante legal do solicitante e, no caso de pessoa física, nome completo, CPF e endereço completo do solicitante;
- II - data e horário do início e término do evento;
- III - número estimado de pessoas que se farão presentes;
- IV - breve exposição sobre a natureza do evento, a fim de se verificar o interesse público no empréstimo das instalações físicas da Câmara Municipal.

Art. 5º Somente será permitida a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre para a realização das seguintes atividades:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



- I - Audiência Pública;
- II - curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, entre outros desta natureza;
- III - reuniões de interesse público do Município;
- IV - solenidades de interesse público do Município;
- V - espetáculos e atividades de cunho artístico-culturais;
- VI - convenções partidárias.

Art. 6º Não será permitida a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre para a realização das seguintes atividades:

- I - velórios;
- II - eventos religiosos, recreativos ou particulares, tais como aniversários, casamentos, batizados, treinamentos;
- III - atividades que tenham conteúdo preconceituoso ou discriminatório ou façam apologia ao uso de drogas ilícitas, incitem a violência e a intolerância ou possam causar impactos negativos à saúde, integridade física ou psicológica das pessoas e do meio ambiente.

Art. 7º Autorizada a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre pelo Presidente da Câmara, o cessionário deverá preencher e assinar o Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade (TCUR) em anexo a esta Resolução.

Art. 8º Por ocasião da restituição, o servidor público responsável realizará inspeção a fim de verificar se o bem restituído está nas condições previamente estabelecidas no referido Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade (TCUR)

§ 1º Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, o cessionário deverá se responsabilizar pelo custo de sua reforma ou recuperação.

§ 2º Enquanto não realizada a reforma ou recuperação, ficará impedido de utilizar a estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 9º. A utilização dos equipamentos de áudio, vídeo, elétricos e eletrônicos por parte do cessionário deve se dar de forma prudente, cuidadosa e responsável, sob pena de, após vistoria, constatando-se a ocorrência de danos ou desaparecimento, o cessionário será responsável por repará-lo ou restituí-lo.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a reparação ou restituição, ficará impedido



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



de utilizar a estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis

Art. 10. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de, no máximo, 75 (setenta e cinco) pessoas.

Art. 12. A Câmara Municipal de Jardim Alegre não fornece água mineral, café, alimentos e copos plásticos ao cessionário.

§ 1º A Câmara Municipal disponibiliza o uso dos banheiros com sabonete líquido, papel higiênico e toalha de papel.

§ 2º É permitido ao cessionário servir *coffee break* aos seus convidados, porém, não é permitida a utilização da cozinha da Câmara Municipal, com exceção da geladeira.

§ 3º A Câmara Municipal permite ao cessionário o uso dos aparelhos de ar condicionado do Plenário.

Art. 13. Cabe ao cessionário deixar as instalações limpas, sem lixo e com os móveis na disposição em que estavam quando o espaço foi cedido.

Art. 14. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e adentrar às salas onde funcionam os trabalhos administrativos da Câmara Municipal

Art. 15. Todo evento realizado na estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre em razão da cessão de uso deve encerrar-se até às 17h00min.

Art. 16. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I - vedação da utilização da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre pelo prazo de 2 (dois) anos ou, em caso de dano ao imóvel, a bens móveis ou à pessoa, ou desaparecimento de bens móveis, até a reforma, recuperação, reparação ou restituição, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução;

II - demais medidas legais cabíveis.

Art. 18. Fica designado o Sr. João Aparecido Battisteti como responsável pela



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024

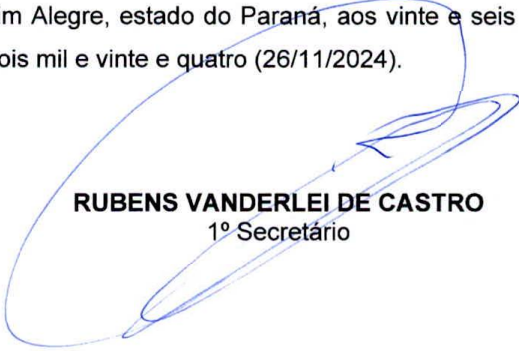


inspeção e vistoria a ser realizada antes e após a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário

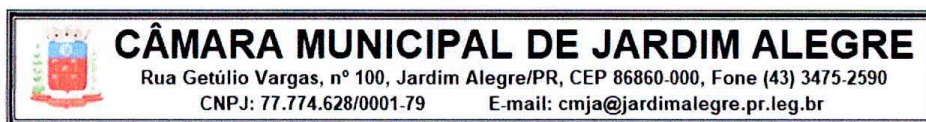


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Termo de cessão de uso e responsabilidade que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.774.628/0001-79, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 100, Centro, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Srº. **José Carlos Barbosa**, de agora em diante denominada simplesmente de **CEDENTE** e, do outro lado, _____, CNPJ/CPF nº _____, com sede/endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo Sr.º(a) _____, CPF nº _____, Residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, de agora em diante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO(A)**, de acordo com o disposto na Resolução n.º ____/2024, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre, com a finalidade de utilização pelo(a) CESSIONÁRIO(A), para fins de _____

no dia ____/____/____, das _____ horas até às _____ horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cessão de uso e responsabilidade está condicionada ao estabelecido na Resolução n.º ____/2024, e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso da estrutura física cedida, objeto deste Termo, é sem ônus para o(a) CESSIONÁRIO(A), exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução n.º ____/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao(à) CESSIONÁRIO(A) a manutenção, no espaço cedido, de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



PARÁGRAFO QUINTO – É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e adentrar às salas onde funcionam os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO – É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar, sem restrições, o espaço cedido durante seu uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VISTORIA: Fica estabelecido que as partes devem participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designado o Sr. João Aparecido Battisteti como responsável pela inspeção e vistoria a ser realizada antes e após a cessão de uso da estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o prazo acordado neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO: O uso do espaço cedido deve estar de acordo com a Resolução n.º ____/2024, devendo o(a) CESSIONÁRIO(A) usar a estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre de forma prudente, cuidadosa e responsável, zelando pela integridade do prédio e de seus ocupantes, bem como dos equipamentos elétricos e eletrônicos pertencentes à CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo evento realizado na estrutura física da Câmara Municipal de Jardim Alegre em razão da cessão de uso deve encerrar-se até às 17h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(a) CESSIONÁRIO(A) compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de, no máximo, 75 (setenta e cinco) pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para utilização do projetor e do sistema de som, o(a) CESSIONÁRIO(A) deverá trazer as mídias (p.ex.: CD-ROM e/ou pen drive) com os arquivos/áudios a serem utilizados. Além disso, deverá utilizar a mesa de som e os microfones da forma como se encontram, não podendo realizar qualquer alteração nos botões e na sua estrutura, bem como não poderá fazer alteração na disposição dos cabos e plug's.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) CESSIONÁRIO(A) deixar as instalações limpas, sem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



lixo e com os móveis na disposição em que estavam quando o espaço foi cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no artigo 17 da Resolução n.º ____/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade será resolvida no Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jardim Alegre/PR, ____ de ____ de 20____.

Presidente da Câmara Municipal
CEDENTE

CESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

CPF n.º _____.

Nome: _____.

CPF n.º _____.